



Assunto: Proposta da Lista de candidatos a Juízes Sociais biénio 2022-2023

Proposta Nº 2022-669-DIAS

Pelouro: RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

Serviço Emissor: Intervenção e Integração Social

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Conforme se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, e dando cumprimento à lei, compete à Câmara Municipal a organização das candidaturas a Juízes Sociais, que irão intervir nas causas da competência dos Tribunais de Menores com sede neste município, as quais serão votadas pela Assembleia Municipal e posteriormente remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Conforme a refere o diploma, com a institucionalização dos Juízes Sociais procura-se *“...trazer a opinião pública até aos Tribunais e levar os Tribunais até à opinião pública: já atuando contra a rotina dos juízes e sensibilizando-os em relação aos valores sociais dominantes e suas prioridades, já estimulando os cidadãos à formação de opiniões corretas a respeito da administração da justiça e ao reforço do seu sentimento de legalidade”*.

De acordo, ainda, com o referido diploma, o exercício do cargo de Juiz Social é considerado, para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular, contando como tempo de serviço (artº 4º), podendo ser nomeados Juízes Sociais cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade, que satisfaçam as seguintes condições (artº 1º):

- a) Ter mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade;
- b) Saber ler e escrever português;
- c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- d) Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso.



Os Juizes Sociais são, assim, nomeados de entre cidadãos residentes na área do Município, podendo a Câmara Municipal *“socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente associações de pais, estabelecimentos de ensino, associações de profissionais relativas a setores diretamente implicados na assistência, educação e ensino, associações e clubes de jovens e instituições de proteção à infância e juventude.”* (artº 34º)

Considerando a necessidade de se preparar a lista dos candidatos a Juizes Sociais para a 2ª. Secção de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com sede em Almada (alínea i) do n.º 1 do art.º 84º da Lei n.º 49/2014 de 27/03 na sua atual redação), para o biénio de 2022/2023, contactaram-se as personalidades nomeadas Juizes Sociais em exercício no biénio precedente (2020/2021), no sentido de aquilatar do seu interesse e disponibilidade para continuar no exercício de funções.

Por forma a completar as vagas existentes, a metodologia utilizada foi a de consulta às entidades da parceria da Rede Social, que propuseram as pessoas para integrar a lista de candidatos.

Atento o supra exposto e considerando que esta intervenção do Município se enquadra no Eixo1. Solidariedade, Inclusão e Habitação, das Grandes Opções do Plano para 2022, e se desenvolve na prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 janeiro, e se insere no âmbito das suas competências materiais, designadamente nos termos do disposto na alínea r) do nº 1 do art.º 33º constante na Lei nº 75/2013 de 12 setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais;

Organizada a referida lista, nos termos previstos nos artigos 31º a 35º e anexo I, do citado D.L. nº 156/78, de 30 de junho, que se junta e que se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Propõe-se:



- Que esta Câmara Municipal aprove, ao abrigo do articuladamente disposto nos artigos 33º, 34º e 35º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho nas alíneas r) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a lista de candidatos efetivos e suplentes para o cargo de Juízes Sociais para o biénio de 2022/2023 anexa à presente Proposta e da qual faz parte integrante;
- Sob condição de aprovação do número precedente, que delibere o envio da supramencionada Lista à Assembleia Municipal, para que seja votada e remetida ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça, conforme dispõe o artigo 36º. do supra-citado Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.